



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1175, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura)  
Autoria do Vereador Luciano Berges

**Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Ibaity.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana da Consciência Negra”, no Município de Ibaity, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada na semana em que ocorrer o dia 20 de novembro.

**Art. 2º** Fica reconhecida a data de 20 de novembro como o “Dia da Consciência Negra” no Município de Ibaity.

**Art. 3º** A programação da “Semana da Consciência Negra” será organizada pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades representativas do movimento negro, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de igualdade racial.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Ibaity constitui-se em órgão colaborador permanente, com participação nas atividades pertinentes, elencadas na presente Lei.

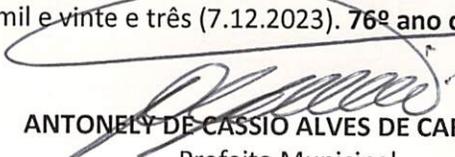
**Art. 4º** As ações desenvolvidas, visando a efetividade da “Semana da Consciência Negra”, devem envolver debates, palestras, rodas de conversas, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, visando o combate à discriminação e o fortalecendo a igualdade racial.

**Art. 5º** O dia da consciência negra será comemorado nas unidades da Rede Municipal de ensino Público em atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

**Art. 6º** A “Semana da Consciência Negra” e o dia 20 de novembro, comemorativa da comunidade negra, constará no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (7.12.2023). **76º ano de Emancipação Política.**

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2527 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 2

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1175, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.**  
(Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura)  
Autoria do Vereador Luciano Berges

**Institui a Semana da Consciência Negra no  
Município de Ibaíti.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana da Consciência Negra”, no Município de Ibaíti, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada na semana em que ocorrer o dia 20 de novembro.

**Art. 2º** Fica reconhecida a data de 20 de novembro como o “Dia da Consciência Negra” no Município de Ibaíti.

**Art. 3º** A programação da “Semana da Consciência Negra” será organizada pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades representativas do movimento negro, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de igualdade racial.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Ibaíti constitui-se em órgão colaborador permanente, com participação nas atividades pertinentes, elencadas na presente Lei.

**Art. 4º** As ações desenvolvidas, visando a efetividade da “Semana da Consciência Negra”, devem envolver debates, palestras, rodas de conversas, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, visando o combate à discriminação e o fortalecendo a igualdade racial.

**Art. 5º** O dia da consciência negra será comemorado nas unidades da Rede Municipal de ensino Público em atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

**Art. 6º** A “Semana da Consciência Negra” e o dia 20 de novembro, comemorativa da comunidade negra, constará no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (7.12.2023). **76º ano de Emancipação Política.**

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal